



EDITAL DE CHAMADA Nº 03/2025

PPGFIL – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo 2024 **com ingresso no 1º semestre de 2025** para o Curso de Doutorado em Filosofia que desejam candidatar-se a 1 (um) Auxílio para pagamento de taxas escolares - Modalidade II PROSUC/CAPES. O benefício de Modalidade II - Auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas após a realização da matrícula no PPGFIL, entre os dias **30 de abril e 05 de maio de 2025**, por meio do envio da documentação em formato PDF para o endereço eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia: ppgfil@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1. Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura aos Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação

em Filosofia – Doutorado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração que não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;
- III – declaração que não percebe mensalmente vencimento superior ao limite de 8 (oito) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 O Programa dispõe: na Modalidade II, de 1 (um) Auxílio para custeio de taxas escolares, o qual será implementado em maio de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses. O benefício será concedido desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção, tal como estabelecidos nas normas da CAPES e no capítulo VI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação). O Auxílio será concedido aos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2024 conforme os critérios de seleção previstos no edital.

3.2. Não serão concedidos os benefícios de Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES ao aluno que usufrua ou tiver usufruído Bolsa CAPES ou outra Bolsa concedida por agência de fomento pública nacional ou internacional para o mesmo nível de curso.

3.3. O número de benefícios descritos no item 3.1 pode sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Doutorado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

Critérios para concessão, manutenção e renovação dos benefícios:

- I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES-CNPq nº 133, de 10 de julho de 2023.

IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

VI – apresentar o Diploma de Mestrado Acadêmico ou Profissional.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso do PPG em Filosofia em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a oito salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Modalidade I PROSUC/CAPES - Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para pagamento de taxas escolares e Modalidade II PROSUC/CAPES - Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados com a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I PROSUC/CAPES e com os Auxílios para pagamento de taxas escolares - Modalidade II PROSUC/CAPES, para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será feita no dia **06 de maio de 2025**, pela secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Da concessão do Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES.

6.1 Por ocasião da concessão do Auxílio para pagamento de taxas escolares - Modalidade II PROSUC/CAPES., o Termo de Compromisso, deverá ser assinado na Secretaria do Programa de

Pós-Graduação, na sala 302 do Bloco E, Cidade Universitária. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 Os valores correspondentes aos benefícios da Modalidade II PROSUC/CAPES serão pagos mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Para o Auxílio para custeio das taxas escolares – Modalidade II **que poderão ter vigência de até 48 (quarenta e oito) meses**, por ocasião do término do período de concessão, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário, o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspensos por um período de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e dos Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderão acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- VIII – não renovação da matrícula;
- IX – falecimento do beneficiário na Modalidade II.
- X – preservação do equilíbrio e da equidade intertemporal da concessão de bolsas entre as turmas ingressantes no Programa;
- XI – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XII – não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) carretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 30 de abril de 2025.

PROF. DR. EVALDO ANTÔNIO KUIAVA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA